



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: [prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br) – Home Page: [www.uruanademinas.mg.gov.br](http://www.uruanademinas.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL N.º 613, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

**Altera o art. 5º, *caput* e §2º da Lei Municipal nº 608, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Recuperação e Estímulo a Regularização de Débitos – REFIS Municipal e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º, *caput*, da Lei nº 608, de 20 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

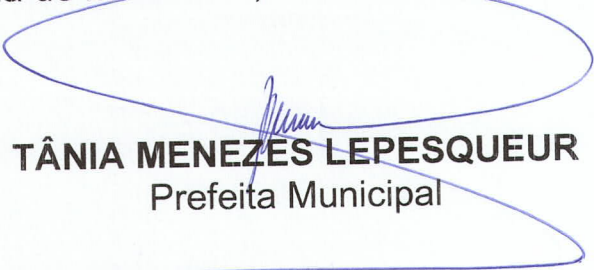
“**Art. 5º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de agosto de 2023, mediante assinatura do “Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser elaborado pelo Departamento de Tributação do Município.”

**Art. 2º.** O §2º do artigo 5º da Lei 608, de 20 de Dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até 31 de agosto de 2023.”

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas/MG, de 01 de Março de 2023.

  
**TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR**  
Prefeita Municipal